



LEI ORDINÁRIA Nº 1826

de 23 de julho de 2004

Fixa para fins de pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor do Município de Corumbá, nos termos do § 3º do Art. 100 e do Art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º..

Fica fixado, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme o dispositivo no § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal e art.87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o valor igual ou inferior a R\$ 910,00 (novecentos dez reais) correspondentes a três salários mínimos e meio.

Parágrafo único .

O valor definido neste artigo será alterado na mesma proporção que modificar o salário mimo nacional, através de Decreto.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 02 de agosto de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em